

TIPIFICAÇÃO/CAPITULAÇÃO - PESSOA FÍSICA/2024

INFRAÇÃO	LEI 7.394/85	DECRETO 92.790/86	OUTRAS LEIS	RESOLUÇÃO CONTER			
				Nº	ARTIGO	ALÍNEA	VALOR
Atividade sem inscrição/registro (sem habilitação, nos termos do Decreto nº 92.790/1986 em seu Art. 3 inciso III)	Art.1 e 2	Art.2 e 3 inciso III		15/2023	Art.17	a) (15/2023)	R\$3.674,00
Atividade sem inscrição/registro por transferência de jurisdição ou solicitação de inscrição secundária	Art.1	Art.2 e 23 - II		06/2020; nº15/2023	Art.1; Art. 17	b) (15/2023)	R\$ 2.020,50
Atuar com inscrição secundária tendo cancelado a inscrição principal	Art.1	Art.2 e 23 - II		06/2020;15/2023	Art.5; Art.17	c) (15/2023)	R\$ 2.020,50
Atividade após cancelamento ou inatividade	Art.1	Art.2 e 13	Art.34, III, do Cód. Ética	15/2023	Art.17	*c) (15/2023)	R\$3.674,00
Atividade em período suspensão	Art.1	Art.2 e 13	Art. 34, III, do Cód. Ética	15/2023	Art.17	d) (15/2023)	R\$3.674,00
Não portar por meio físico ou digital a carteira de identidade profissional ou portá-la danificada (em estado em que não se consiga identificar o portador)				17/2020; 14/17; nº 15/2023	Art. 2; Art. 5, § único; Art. 17	f) (15/2023)	TNR - R\$448,75 TR e I- R\$ 359,26 A/O- R\$ 106,49
Portar carteira de identidade profissional com prazo de validade vencido ou em desacordo as resoluções vigentes;				14/2017; nº 15/2023	Art. 3, § 2; Art. 17	g) (15/2023)	R\$ 2.020,50
Atuar como Supervisor das aplicações das técnicas radiológicas em desacordo com as normas específicas expedidas pelo CONTER	Art.10	Art.10		11/2011; nº 15/2023	Art.7 e 11; Art. 17	h) (15/2023)	R\$ 2.020,50
Supervisionar estágio na área das técnicas radiológicas em desacordo com as normas expedidas pelo CONTER e pela Lei 11.788/2008		Art.13	Art. 7, § 4 e 6, do Cód. de Ética	22/2022; 10/2011; nº 15/2023	Art. 06; Art. 8 §§ 2, 3 e Art. 12; Art. 17	i) (15/2023)	R\$ 2.020,50
Estagiar na área das Técnicas Radiológicas em desacordo com as normas expedidas pelo CONTER e pela Lei 11.788/2008.	Art.1 e 2			22/2022; nº 10/2011; nº 15/2023	Art. 06; Art. 8 § 2, e Art. 12; Art. 17	j) (15/2023)	R\$ 2.020,50
Atividade na área das técnicas radiológicas por parte do Auxiliar em Radiologia, sem a	Art.1 e Art. 2	Art.2 e Art. 3 - inciso III		04/2005; nº15/2023	Art.3 § único; Art.17	l) (15/2023)	R\$3.674,00

devida habilitação profissional de Técnico ou Tecnólogo em Radiologia							
Possuir empresa sem o devido registro de Pessoa jurídica, conforme o disposto na Lei 6.839/1980, no seu Art. 1º e Resolução CONTER nº 13/2018;				15/2023	Art.17	k) (15/2023)	R\$ 2.020,50
Exercício irregular por pendências administrativas		Art.13	4, II e Art. 5 da Lei nº 12.514/2011	15/2023; 10/2018	Art. 25, 26 e 27 ; Art. 217		
Profissional flagrado ensinando técnicas inerentes à profissão a pessoas leigas ou acobertando o exercício ilegal		Art.13	Art.7, § 4 e Art. 34, II, do Cód. De Ética	15/2023	Art. 18		R\$ 5.325,27

*Repetido na resolução 15/2023

TIPIFICAÇÃO/CAPITULAÇÃO - PESSOA JURÍDICA - 2024

INFRAÇÃO	LEI 7.394/85	DECRETO 92.790/86	OUTRAS LEIS	RESOLUÇÃO CONTER			
				Nº	ARTIGO	ALÍNEA	VALOR
Atividade sem inscrição/registo	Art. 12		Art. 1, da Lei nº 6.839/80	13/2018; nº 15/2023	Art. 1 da Seção I; Art. 19	a) (15/2023)	R\$ 4.061,86
Atividade após cancelamento ou após registo suspenso			Art. 1, da Lei nº 6.839/80	13/2018; nº 15/2023	Art. 01 da Seção I; Art. 19	b) (15/2023)	R\$ 4.061,86
Atuar como FILIAL tendo cancelado sua inscrição como MATRIZ;	Art. 12		Art. 1, da Lei nº 6.839/80	13/2018; nº 15/2023	Art. 01 da Seção I; Art. 19	c) (15/2023)	R\$ 4.061,86
Manter pessoa física no exercício profissional em período de suspensão ou com cancelamento	Art. 1 e 2	Art. 2 e 3- inciso III	Art. 29, 30 e 34- II e III, do Cód. Ética	15/2023	Art.19	d) (15/2023)	R\$ 4.061,86
Contratação e/ou acobertamento de pessoa não habilitada, nos termos da Lei 7.394/85, para o exercício da profissão.	Art. 1 e 2	Art. 2 e 3- inciso III	Art.1, da Lei nº 6.839/80	15/2023	Art.19	e) (15/2023)	R\$ 7.386,89
Contratação e/ou acobertamento de profissional ou pessoa jurídica sem registo na respectiva jurisdição	Art. 1 e 2	Art. 2 e 3- inciso III	Art.1, da Lei nº 6.839/80;	06/2020; 15/2023	Art. 1; Art. 19	f) (15/2023)	R\$ 4.061,86
Conceder e supervisionar estágio na área das Técnicas Radiológicas em desacordo com as	Art. 1 e 2	Art. 2 e 3- inciso III	Art. 29, 30 do Cód. Ética	22/2022; nº 10/2011; nº 15/2023	Art. 6; Art. 5 e 8 - § 2; Art. 19	g) (15/2023)	R\$ 7.386,89

normas expedidas pelo CONTER e pela Lei 11.788/2008.							
Ausência de Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas formalizado no Sistema CONTER/CRTRs	Art. 10	Art. 10	Art.1, da Lei nº 6.839/80	11/2011; nº 15/2023	Art. 1 e 2; Art. 19	h) (15/2023)	R\$ 7.386,89
Supervisão das Aplicações das Técnicas Radiológicas realizada por profissionais não habilitados (conforme determina o Art. 10 da Lei 7.394/85)	Art. 10	Art. 10	Art.1, da Lei nº 6.839/80	11/2011; nº 15/2023	Art.1, 2 e 11; Art. 19	i) (15/2023)	R\$ 7.386,89
Não possuir Certificado de Registro de Pessoa Jurídica ou portá-lo vencido	Art. 1 e 12		Art.1, da Lei nº 6.839/80	13/2018, nº 15/2023	Art. 1- Seção I; Art. 19	j) (15/2023)	R\$ 4.061,86
Sonegação de informações/documentos –dos Profissionais das Técnicas Radiológicas	Art. 1 e 12	Art. 23-III	Art.1, da Lei nº 6.839/80	15/2023	Art. 19	k) (15/2023)	R\$ 4.061,86
Embaraço à Fiscalização dos Profissionais das Técnicas Radiológicas	Art. 12	Art. 23-III	Art.1, da Lei nº 6.839/80; Lei nº 12.846/13 Art. 1º e 5º- V	15/2023	Art. 19	l) (15/2023)	R\$ 7.386,89
Atividade irregular por pendências administrativas			4, II e Art. 5 da Lei nº 12.514/2011	15/2023	Art. 25, 26 e 27		

➤ **Art. 20 da Resolução CONTER nº 15/2023, Parágrafo único:** “Todas as **infrações** estabelecidas às Pessoas Físicas e Jurídicas serão **aplicadas posteriormente às respectivas notificações e se persistirem as irregularidades.**”

TIPIFICAÇÃO/CAPITULAÇÃO - PESSOA FÍSICA/2024- Atividade sem inscrição/registro (sem habilitação, nos termos do Decreto nº 92.790/1986 em seu Art. 3 inciso III)

INFRAÇÃO:	LEI 7.394/85	DECRETO 92.790/86	RESOLUÇÃO CONTER			
			Nº	ARTIGOS	ALÍNEA	VALOR
nas técnicas radiológicas no setor de diagnóstico por imagem (radiodiagnóstico/bioimagem)	Art.1- I e Art. 2	Art.2- I e Art. 3- inciso III	15/2023	Art. 17	a) (15/2023)	R\$3.674,00
nas Técnicas Radiológicas no Setor de diagnóstico por imagem (radiodiagnóstico/bioimagem) Ressonância Magnética	Art.1- I e Art. 2	Art.2- I e Art. 3 - inciso III	15/2023	Art.17	a) (15/2023)	R\$3.674,00
nas técnicas radiológicas no setor de diagnóstico por imagem (radiodiagnóstico/bioimagem) Hemodinâmica	Art.1- I e Art. 2	Art.2- I e Art. 3- inciso III	15/2023	Art.17	a) (15/2023)	R\$3.674,00

nas técnicas radioterápicas, no setor de terapia (radioterapia)	Art.1- II e Art. 2	Art.2- II e Art. 3- inciso III	15/2023	Art.17	a) (15/2023)	R\$3.674,00
nas técnicas de medicina nuclear	Art.1- V e Art. 2	Art.2- V e Art. 3- inciso III	15/2023	Art.17	a) (15/2023)	R\$3.674,00
nas técnicas industriais no setor industrial (Radiologia Industrial	Art.1 –IV	Art. 2- IV Art. 3- inciso III	15/2023	Art.17	a) (15/2023)	R\$3.674,00
PRAP	Art.1 e Art. 2	Art.2 e Art. 3 - inciso III	01/2010; nº 15/2023	Art.2; 17	a) (15/2023)	R\$3.674,00

OBSERVAR:

➤ **Resolução CONTER: 04/2020:** Nos casos de **COMANDO REMOTO**

➤ **Lei 11.788/2008.-Art. 9º** As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

➤ **Resolução CONTER nº 24/2023:**

*“Art. 1º. Os profissionais que atuam na área da Radiologia Industrial como '**OPERADORES (AS) DE RADIOGRAFIA INDUSTRIAL**', nos termos da NN 7.02 da norma CNEN, tendo atuado na área **até a data 31/10/2017**, comprovando com CTPS e histórico de dose, **deverão se inscrever no sistema CONTER/CRTR's**. Caso não estejam sejam inscritos, estarão atuando de forma irregular e sujeitos a sanções.”*

➤ **Resolução CONTER nº 23/2023: Registro De Especialização**

➤ **Resolução CONTER nº 16/2023:**

*“Art. 2º - O §19 do Art. 3º da Resolução CONTER nº 17/2020 passa a vigorar com a seguinte redação: "Para requerer a substituição da atual credencial física pelo modelo constante no Anexo I da Resolução CONTER nº 17/2020, de forma **gratuita**, o profissional deverá realizar, **até o dia 30 de junho de 2024**, mediante acesso à área específica no portal do CRTR respectivo, em observância ao previsto nos Artigos 22 e 23, do Código de Ética da Profissão.*

*Art. 3º - O §3º do Art. 3º da Resolução CONTER nº 17/2020 passa a vigorar com a seguinte redação: "Os modelos de identidade instituídos anteriormente a esta norma **perderão a validade** e, conseqüentemente, serão revogados, **a partir do dia 31 de dezembro de 2024**, ficando o profissional que não providenciar a substituição da sua carteira de identidade profissional sujeito às penalidades cabíveis".*